



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, nº 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, neste ato representada por seus representantes legais, devidamente qualificados ao final; e, de outro lado, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede em XXXX, doravante denominada **ARREMATANTE**, neste ato representada por XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Alienação de Equipamentos, decorrente da Alienação nº 002/2026 – Equipamentos da Antiga Subestação de Energia do Hospital Itamed, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a alienação, mediante compra e venda, dos bens integrantes do Lote nº XXX, de propriedade da **FUNDAÇÃO**, conforme resultado da Alienação nº 002/2026, observadas as quantidades, características, especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: Integram o objeto os bens correspondentes ao Lote nº XXX, conforme proposta comercial homologada, devendo a identificação específica dos itens, quantidades, marcas, modelos, potências, tensões, dimensões, registros fotográficos e demais características técnicas observar o Anexo I – Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo: Os bens são usados e serão alienados no estado de conservação, funcionamento e uso em que se encontram, condição previamente disponibilizada aos interessados e aceita pelo **ARREMATANTE**, independentemente da realização de vistoria.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** não presta garantia de funcionamento, desempenho, vida útil ou adequação dos bens à finalidade pretendida pelo **ARREMATANTE**, não se responsabilizando por desgastes, avarias, vícios ou defeitos decorrentes do uso ou do estado de conservação dos equipamentos, ressalvadas as informações expressamente constantes dos documentos da alienação.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III– Alienação nº 002/2026 – Equipamentos da Antiga Subestação de Energia do Hospital Itamed, seus esclarecimentos e eventuais aditamentos;

Demais documentos do procedimento de alienação aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato; em seguida, as da Alienação nº 002/2026; depois, as do Anexo I – Especificações Técnicas e, por fim, as da proposta comercial, desde que esta não contrarie as condições do procedimento.

DAS COMUNICAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as comunicações, avisos e notificações relacionados ao presente contrato deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados pelas partes, com referência ao número do contrato.

Parágrafo Único: Contatos verbais admitidos em situações urgentes deverão ser formalizados por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA: A execução das atividades de desmontagem e retirada será acompanhada por representantes designados pela **FUNDAÇÃO**, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade integral do **ARREMATANTE**.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** poderá suspender imediatamente qualquer atividade executada em desacordo com este instrumento, com as normas internas da instituição ou que represente risco às pessoas, às instalações, aos equipamentos ou à continuidade das atividades hospitalares.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Pela aquisição dos bens integrantes do Lote nº XXX, o **ARREMATANTE** pagará à **FUNDAÇÃO** o valor global de **R\$ XXXX**, correspondente ao valor da proposta homologada no procedimento de Alienação nº 002/2026.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em duas etapas, sendo 10% (dez por cento) do valor global no ato da assinatura deste contrato e os 90% (noventa por cento) restantes até 01 (um) dia útil antes do início da desmontagem para retirada dos bens.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos no ato da assinatura não será devolvido ao **ARREMATANTE** em caso de desistência da aquisição, conforme condições do procedimento de alienação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento deverá ser realizado mediante depósito, transferência bancária ou PIX para os dados indicados pela **FUNDAÇÃO**:

- Banco Santander – 033, Agência 4292, Conta Corrente 13000217-5, Titular Fundação de Saúde Itaguapy, CNPJ 00.304.148/0001-10;

- Chave PIX hospital@itamed.com.br.

Parágrafo Quarto: O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico coletadeprecos@itamed.com.br.

Parágrafo Quinto: A desmontagem, remoção e retirada dos bens somente serão autorizadas após a confirmação, pela **FUNDAÇÃO**, do pagamento integral do valor contratado.

Parágrafo Sexto: A **FUNDAÇÃO** não emitirá nota fiscal de saída ou de venda dos bens objeto deste Contrato, sendo fornecida ao **ADQUIRENTE**, para fins de comprovação da alienação, declaração de venda devidamente assinada por representante da **FUNDAÇÃO**.

DA RETIRADA DOS BENS

CLÁUSULA SEXTA: O **ARREMATANTE** deverá promover a retirada integral dos bens adquiridos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do presente contrato, observadas as condições estabelecidas no procedimento de alienação.

Parágrafo Primeiro: A retirada dependerá de prévio agendamento com a **FUNDAÇÃO** e deverá ocorrer em data e horário por ela autorizados, de modo a não prejudicar as atividades assistenciais, administrativas ou operacionais do Hospital Itamed.

Parágrafo Segundo: A desmontagem, remoção, movimentação, carregamento e transporte dos bens serão realizados por conta, responsabilidade e risco exclusivos do **ARREMATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas relacionadas à retirada dos bens, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos, seguros e demais custos necessários à execução das atividades, serão suportadas exclusivamente pelo **ARREMATANTE**.

Parágrafo Quarto: Na data agendada para a retirada, o **ARREMATANTE** deverá apresentar documento de identificação de seu representante e, quando solicitado, cópia deste contrato.

Parágrafo Quinto: A retirada por terceiro somente será admitida mediante apresentação de procuração ou documento equivalente que demonstre poderes específicos para representar o **ARREMATANTE**.

Parágrafo Sexto: A ausência dos documentos exigidos ou o descumprimento das condições de segurança estabelecidas pela **FUNDAÇÃO** poderá impedir ou suspender a retirada dos bens até sua regularização, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ou ônus para a **FUNDAÇÃO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **ARREMATANTE**, além de outras previstas neste contrato e nos documentos integrantes da alienação:

- a) Efetuar integralmente os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- b) Realizar prévio agendamento para desmontagem e retirada dos bens;
- c) Retirar integralmente os bens adquiridos dentro do prazo estabelecido;
- d) Apresentar previamente, quando solicitado, a relação das pessoas que acessarão as dependências da **FUNDAÇÃO**;
- e) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a desmontagem, movimentação e retirada dos equipamentos;
- f) Fornecer e exigir a correta utilização dos equipamentos de proteção individual – epi, equipamentos de proteção coletiva – epc, ferramentas e demais recursos necessários à realização segura das atividades;
- g) Observar integralmente as normas internas de acesso, segurança, saúde ocupacional e circulação nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- h) Responder pelos atos de seus empregados, representantes, prestadores, prepostos, subcontratados e terceiros utilizados na execução das atividades;
- i) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros em decorrência da desmontagem, remoção ou transporte dos bens;
- j) Reparar, às suas expensas e sem qualquer custo para a **FUNDAÇÃO**, os danos eventualmente causados à estrutura física, instalações, equipamentos ou demais bens da **FUNDAÇÃO**;
- k) Comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer acidente ou ocorrência verificada durante os trabalhos de retirada;
- l) Manter o local utilizado para a retirada dos equipamentos em condições adequadas de organização e segurança; e
- m) Cumprir todas as demais obrigações assumidas no procedimento de alienação nº 002/2026.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar os bens objeto da alienação para retirada após a confirmação do pagamento integral;
- b) Possibilitar o acesso dos representantes e profissionais previamente identificados pelo **ARREMATANTE**, observadas as normas internas da instituição;
- c) Indicar as condições de acesso e os procedimentos de segurança aplicáveis à retirada;
- d) Acompanhar as atividades realizadas nas dependências da instituição, podendo determinar sua suspensão nas hipóteses previstas neste instrumento; e
- e) Emitir, após a retirada integral dos bens, documento ou declaração correspondente à conclusão da retirada, quando aplicável.

DA RESPONSABILIDADE PELA DESMONTAGEM, REMOÇÃO E TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA: A definição dos métodos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à desmontagem e retirada dos bens será de responsabilidade exclusiva do **ARREMATANTE**, observadas as normas de segurança e as determinações da **FUNDAÇÃO** relativas ao acesso às suas dependências.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** não responderá por danos ocorridos nos bens durante sua desmontagem, movimentação, carregamento ou transporte.

Parágrafo Segundo: O **ARREMATANTE** responderá pelos atos de seus empregados, prepostos, prestadores e subcontratados, inclusive pelos danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A eventual contratação de terceiros pelo **ARREMATANTE** para execução da desmontagem, retirada ou transporte não afastará nem reduzirá sua responsabilidade perante a **FUNDAÇÃO**.

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS E DOS RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A liberação dos bens para retirada somente ocorrerá após a confirmação do pagamento integral do preço.

Parágrafo Primeiro: A partir da efetiva retirada dos bens das dependências da **FUNDAÇÃO**, todos os riscos, responsabilidades, despesas, tributos, encargos, guarda, transporte, armazenamento, destinação e utilização dos equipamentos serão exclusivamente do **ARREMATANTE**.

Parágrafo Segundo: O **ARREMATANTE** será responsável por providenciar, às suas expensas, todos os documentos eventualmente necessários à regularização, transporte, destinação ou utilização dos bens adquiridos.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato possui natureza exclusivamente civil e comercial, não estabelecendo qualquer vínculo trabalhista, societário, associativo, de representação, solidariedade ou subordinação entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, prepostos, prestadores ou terceiros contratados pelo **ARREMATANTE**.

Parágrafo Único: Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de saúde e segurança relacionadas às pessoas utilizadas pelo **ARREMATANTE** para desmontagem, retirada e transporte dos bens serão de sua exclusiva responsabilidade.

DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte infratora, observadas a natureza e a gravidade do inadimplemento, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo lote, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da penalidade não afasta a responsabilidade do **ARREMATANTE** pelos danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: A desistência injustificada da aquisição após a assinatura deste instrumento

implicará a perda, em favor da **FUNDAÇÃO**, do valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos na assinatura, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento do prazo para retirada dos bens poderá ensejar a resolução do contrato e a adoção das medidas cabíveis pela **FUNDAÇÃO**, observadas as circunstâncias do caso e as condições estabelecidas no procedimento de alienação.

DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo necessário à quitação integral do preço, desmontagem, retirada dos bens e cumprimento das demais obrigações assumidas pelas partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato será considerado integralmente cumprido após a confirmação do pagamento total do preço e da retirada integral dos bens, sem prejuízo da subsistência das obrigações de responsabilidade e reparação por eventuais danos.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de obrigação essencial poderá ensejar a resolução do presente contrato, sem prejuízo das penalidades e da apuração das perdas e danos cabíveis.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **ARREMATANTE** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização escrita da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A contratação de terceiros exclusivamente para execução material da desmontagem, remoção ou transporte dos bens não caracteriza cessão contratual e não afasta a responsabilidade integral do **ARREMATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará renúncia, alteração contratual, novação ou precedente, permanecendo íntegros todos os direitos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração das condições deste contrato somente produzirá efeitos quando formalizada por escrito e assinada pelas partes, respeitadas as condições do procedimento de Alienação nº 002/2026.

Parágrafo Segundo: O **ARREMATANTE** declara possuir capacidade técnica, operacional, financeira e logística suficiente para assumir as obrigações decorrentes da aquisição e retirada dos bens.

Parágrafo Terceiro: A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes.

Parágrafo Quarto: Os casos omissos serão solucionados considerando as condições estabelecidas na Alienação nº 002/2026 e na legislação aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXX
Diretor

P/ ARREMATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX